



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 290/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE
UM (1) ARQUITETO (A) PARA ATENDER
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a contratar um (1) arquiteto para atender excepcional interesse público pelo prazo de um (1) ano.

Art.2º - A remuneração mensal do contratado será aquela correspondente às Funções de arquiteto, em conformidade com a Lei Municipal nº 226/2015 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo – padrão 11 -, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos: I - remuneração conforme estipulado no art. 2º; II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal; III - férias proporcionais, ao término do contrato; IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. – 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

JAIR NUNES SOARES
SECRETÁRIO DA ADIMNISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2017

Senhor presidente,
Senhores vereadores:

Busca este Poder Executivo a contratação de um (a) arquiteto (a) para atender excepcional interesse público. Nobres Edis, são muitas as atribuições específicas dos servidores da área técnica do setor de engenharia e arquitetura nos municípios. Para tanto, é necessário que, urgentemente, sejam lotados recursos humanos compatíveis com a demanda de projetos que necessitam ser analisados, aprovados e licenciados à luz do Plano Diretor, Código de Obras e Lei do Uso e Parcelamento do Solo Urbano, e na emissão de certidões e pareceres. Tais atribuições são específicas dos servidores da área técnica, especialmente arquitetos e engenheiros..

É do conhecimento de Vossas Excelências, que há na cidade um volume reprimido de análise e autorizações de obras civis, especialmente de natureza pública como, por exemplo, as obras de quadras poliesportivas das escolas Municipais Egídio Vieira da Cunha e Dom Pedro II. Também, está paralisada a Obra do Centro Público de Comercialização de Produtos Artesanais da Praça Fernando Dalbem pelo fato do Município não dispor de arquiteto em seu quadro de servidores. Situação de extrema gravidade, também, é a falta do profissional que se busca contratar para elaborar o projeto de reformulação da Creche Municipal o qual conta com recursos do FNDE para a sua conclusão e que - se não for elaborado com a máxima urgência – pode ter suspenso o repasse para a sua construção, ou seja, perder estes recursos. Neste particular é necessário ressaltar que os recursos destinados a estas obras eis que dependem da medição técnica e do ID de execução sem os quais não pode ser feito o pagamento às construtoras, o que está a impedir a continuação das mesmas.

Ao Poder Público cabe oferecer as condições necessárias ao ágil e qualificado atendimento aos agentes responsáveis por este acréscimo significativo da construção civil em nossa cidade. No que diz respeito à necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe a legislação Municipal. Vale repisar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação emergencial de profissionais na área técnica referida, para agilizar e qualificar a análise, aprovação e licenciamento de projetos, cujas competências estão nas Secretarias do Município.

Esclarecemos outrossim, que a modo de agilizar a referida contratação vai ser dispensado o processo seletivo e o preenchimento da vaga se dará mediante a ordem de classificação do concurso público 001/2016 - homologado e ainda válido – procedimento este recomendado, inclusive, pelos pelas consultorias de assessoramento desta Municipalidade.

Pelo exposto, requeremos a Vossas Senhorias que apreciem e votem favoravelmente ao presente projeto de lei com extrema brevidade.

Aproveitamos a oportunidade para elevar protestos de estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal